



EMENDA Nº _____ - CAE
(ao Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019)

Regulamenta o inciso II do § 1º art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Acrescente-se ao inciso IV no artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
IV – Execução de mandados judiciais de natureza externa, no âmbito do Poder Judiciário. ”

JUSTIFICAÇÃO

O risco é inerente à atividade do Oficial de Justiça, especialmente pelas atribuições equiparadas à atividade de natureza policial. O risco na atividade do Oficial de Justiça é, assim, objetivo e permanente.

Comprova-se a existência de risco equiparado à atividade policial, pois o Código de Processo Penal, além das intimações e outros atos de comunicação – que também são realizadas por policiais na esfera administrativa -, permite que seja atribuído aos Oficiais de Justiça o cumprimento dos seguintes mandados: Prisão; Condução de testemunhas; Busca e apreensão de pessoas e coisas; Captura de internando.





As leis especiais, como a Lei Maria da Penha, já diligências de verificação e afastamento do lar (art. 22, II, da Lei 11.340/2006), em decorrência do cumprimento de medidas protetivas de urgência, especialmente com o propósito de proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica no âmbito familiar, cujo descumprimento, por parte do ofensor, pode ensejar a decretação de sua prisão preventiva.

O atual Código de Processo Civil, como no processo penal, atribui aos Oficiais de Justiça diligências externas de risco semelhante às realizadas pelos policiais, além dos outros atos executivos em que o uso da força em acompanhamento é previsto. No processo civil, também, há incumbência de o Oficial de Justiça auxiliar o juiz na manutenção da ordem.

Ademais, vale destacar que já tramitou na Câmara dos deputados quatro projetos de lei que reconhecem as atribuições relacionadas com a execução de mandatos judiciais de natureza externa como atividade de risco (PL 330/2006, PLP 472/2009, PLP 534/2018 e PL 554/2010), bem como várias emendas por ocasião da PEC 6/2019.

Vê-se que a atividade dos Oficiais de Justiça está inserida em diversas atribuições próprias do poder de polícia, tais como: busca e apreensões de pessoas, armas, drogas, separação de corpos, condução coercitiva de testemunhas, prisões, cumprimento de alvarás de soltura dentre outras atividades que colocam em risco sua vida no cumprimento de seu múnus público.

Por todo exposto, evidenciado que o mister desempenhado nas atividades dos Oficiais de Justiça é uma atividade eminentemente de risco, e





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

por conseguinte, necessita de porte de arma para melhor desempenhar suas atividades laborais com maior segurança.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/20262.97299-72